



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
06/06/2023  
*[Assinatura]*

**EMENTA:** Emenda aditiva n.º 01/2023 ao projeto de lei n.º 02/2023 – que propõe o estabelecimento de créditos de pequeno valor para os fins previstos no art. 100, §§ 3º e 4º e do art. 78 do Ato das disposições constitucionais transitórias e eventuais emendas da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Fica acrescido ao art. 1º, o seguinte inciso:

I- Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

**Plenário Vereador Raildo Mendes**, aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio de 2023.

*Maria Eduarda Alves de Vasconcelos*  
**MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**JUSTIFICATIVA**

Sustentados nas prerrogativas regimentais, com escopo no art. 119, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orocó-PE, propõem-se a emenda aditiva em questão, a qual tem o condão de contribuir para equitativa e boa execução do pagamento dos RPV's e Precatórios observando critérios objetivos e imparciais, atendendo de forma igualitária e impessoal a todos.

**Plenário Vereador Raildo Mendes**, aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio de 2023.

*Maria Eduarda Alves de Vasconcelos*  
**MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**  
VEREADORA